



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº 11, de 07 de abril de 2017**

*Regulamenta a concessão da licença maternidade aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** que a licença maternidade é um direito humano fundamental, constitucionalmente previsto;

**CONSIDERANDO** que a LC 136/11 traz o direito à licença maternidade à Defensora Pública e servidora, em seu art. 171;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no art. 236 do Decreto estadual 2937/1989;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o direito previsto em lei,

**DELIBERA**

**Art. 1º.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, a Defensora Pública ou servidora terá direito à licença maternidade de seis meses, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

§1º Após o início do oitavo mês de gestação, as Defensoras Públicas ou Servidoras gestantes terão a opção de ingressar antecipadamente em licença maternidade ou de continuarem em atividade, conforme suas necessidades pessoais.

§2º Às Defensoras Públicas e Servidoras que estiverem em gozo de licença médica durante o



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

período supracitado, será conferida idêntica faculdade, não lhes sendo obrigado antecipar o início do período de afastamento por licença maternidade, quando ainda em gozo de licença médica.

§3º A Defensora Pública ou Servidora deverá encaminhar o requerimento de licença, em até 30 dias após o nascimento, à Defensoria Pública-Geral, a qual analisará em caráter de urgência, instruindo-o com o respectivo documento hospitalar, no caso de nascimento, ou judicial, no caso de adoção, devendo-se enviar cópia do requerimento ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à Corregedoria.

§4º Em até 5 dias, após o retorno às atividades, a Defensora Pública ou Servidora deverá apresentar cópia da certidão de nascimento, Termo de Adoção ou Termo provisório, junto à Defensoria Pública Geral, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral.

**Art. 2º.** Poderá a Defensoria Pública exigir, durante o período da licença, a realização de inspeção médica, a fim de comprovar a situação que ensejou o pedido.

§1º A Defensora Pública ou Servidora em gozo de licença maternidade será notificada para realizar inspeção médica, devendo a notificação constar expressamente o local em que a mesma será realizada e os documentos complementares a serem apresentados.

§2º Caso a inspeção médica supracitada não se realize por omissão exclusiva da Defensora Pública ou Servidora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, e sem que se apresente justificativa para tanto, ensejará a suspensão da licença.

§3º A suspensão da licença só ocorrerá após despacho fundamentado do Defensor Público-Geral.

**Art. 3º.** A Defensora Pública ou Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de perder o direito ao benefício.

**Art. 4º.** Igual direito se aplica nos seguintes casos:

I – adoção por uma única pessoa do sexo masculino;

II – a um dos adotantes do casal homoafetivo;

III – ao genitor, no caso de falecimento da genitora durante o período de licença.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

§1º. Nos casos do *caput*, aplicam-se as mesmas regras e procedimentos dessa deliberação.

§2º. No caso do inciso III do *caput*, a licença perdurará pelo restante do prazo que seria conferido à genitora.

**Art. 5º.** Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2017

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública